MOBILIDADE ACADÊMICA E MOBILIDADE PROFISSIONAL NA INTEGRAÇÃO REGIONAL: IMPLICAÇÕES PARA O RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS

Liege Hecke de Andrade[1]
Professor Dr. Jorge Hector Morella Junior[2]
Professora Dra. Patrícia Duarte Peixoto Morella[3]

INTRODUÇÃO

A consolidação da educação como direito fundamental e instrumento de cooperação internacional representa uma das transformações mais significativas do cenário político e jurídico contemporâneo. No contexto de instabilidade do pós-guerra, impulsionou-se a criação de mecanismos de integração regional que transcenderam inicialmente os objetivos econômicos para incorporar dimensões sociais e educacionais: a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA), estabelecida em 1951, evoluiu para a União Europeia com o Tratado de Maastricht em 1992, no qual a educação foi reconhecida como um dos pilares da integração regional (UNIÃO EUROPEIA, 1992); na mesma década, a consolidação das negociações culminou na formação do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), que visava ao fortalecimento regional, facilitando a livre circulação de bens, serviços, capital e pessoas (MERCOSUL, 1991).

O aprimoramento dessas relações gerou um ambiente caracterizado pelo enfraquecimento dos limites geográficos e estatais: “estes [Estados] se veem, portanto, constantemente perpassados

[1] Mestranda em Direito das Migrações Transnacionais (PPGDMT) da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI (SC), em convênio com a Università degli Studi di Perugia – UNIPG. E-mail: liege.hecke@gmail.com. Professor Doutor do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito das Migrações Transnacionais (PPGDMT) da UNIVALI/UNIPG. Orientador. E-mail: [inserir e-mail institucional]. Professora Doutora do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito das Migrações Transnacionais (PPGDMT) da UNIVALI/UNIPG. Coorientadora. E-mail: [inserir e-mail institucional].
[2] Doutor em Ciência Jurídica pela UNIVALI (2018). Mestre em Ciência Jurídica pela UNIVALI (2009). Especialização junto à AMATRA 12 (2003) e Especialização em Formação para o Magistério Superior (2006), ambos pela UNIVALI. Graduação em Direito (2002); Graduação em Comércio Exterior (2007), Graduação em Psicologia (2), todas pela UNIVALI. Professor, Psicólogo e Psicanalista. Docente do Programa de Mestrado em Direito das Migrações Transnacionais, UNIVALI. E-mail: profjorge@univali.br.
[3] Doutora em Educação, pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI, 2015). Mestre em Engenharia de Produção, com ênfase em Logística e Transportes, pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC, 2002). Pós-graduada (Especialização) em Comércio Exterior, Globalização e Relações Internacionais (UNIVALI, 2001). Pós-graduada (Especialização) em Educação Transformadora: Pedagogia, Fundamentos e Práticas, pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS, 2021). Pós-graduada em Educação Inclusiva e Estratégias Pedagógicas (Unesc, 2026). Graduada em Administração com Habilitação em Comércio Exterior pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI, 1999). Membro da Associação Latino-Americana de Pesquisa em Educação (ALIE). Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Observatório de Políticas Educacionais, do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE), da Univali, no qual acompanha e desenvolve pesquisas no eixo das Políticas de Ensino Superior (Graduação e Pós-Graduação). Itajaí, SC – Brasil. E-mail: patriciapeixoto@univali.br.

por inúmeras relações que não mais respeitam os limites geográficos anteriormente impostos, além da emergência de outros poderes relacionais, cedendo espaço à transnacionalidade" (PIFFER; CRUZ, 2019, p. 14). No campo educacional, essa transnacionalidade se manifesta na criação de mecanismos regionais e internacionais de reconhecimento de diplomas, mobilidade acadêmica e harmonização de políticas públicas de ensino, e a mobilidade se expressa em dimensões distintas — a mobilidade acadêmica, pertencente aos processos de internacionalização do ensino superior, e a mobilidade profissional, relacionada ao mercado de trabalho e à livre circulação de trabalhadores —, ambas viabilizadas pelo reconhecimento de títulos acadêmicos, objeto central desta análise.

O objetivo científico da pesquisa é analisar comparativamente os regimes de reconhecimento de diplomas de ensino superior da União Europeia e do MERCOSUL, a fim de identificar os contrastes e as convergências decorrentes de suas distintas abordagens políticas e regulatórias. O problema motivador é expresso na seguinte interrogação: qual a natureza e o grau de influência das diferentes estruturas de governança regional — supranacional na União Europeia, intergovernamental no MERCOSUL — sobre os mecanismos de reconhecimento de diplomas, e quais as principais consequências desses modelos? Três hipóteses orientaram o estudo: a) a natureza supranacional da União Europeia, evidenciada pela adoção de ferramentas padronizadas (como o ECTS e o EQF), resulta em um sistema de reconhecimento mais harmonizado, transparente e de reconhecimento automático do que o modelo intergovernamental e baseado em acordos específicos do MERCOSUL; b) o sistema europeu prioriza a facilitação da mobilidade e do exercício profissional como imperativo do Mercado Interno, enquanto o modelo mercosuliano foca primariamente na cooperação acadêmica e na garantia de qualidade dos programas; c) ambos os blocos convergem na necessidade de superar a burocracia da revalidação, embora enfrentem desafios distintos.

Os resultados demonstram que o modelo supranacional europeu, assentado em diretivas vinculantes e mecanismos de reconhecimento automático, apresenta maior efetividade na promoção da mobilidade acadêmica e profissional, ao passo que o modelo intergovernamental do MERCOSUL enfrenta desafios decorrentes da baixa força vinculante das normas e da ausência de um órgão executivo supranacional, concluindo-se pela viabilidade de um modelo híbrido que, preservando a soberania estatal dos países-membros, estabeleça mecanismos robustos de reconhecimento mútuo de qualificações. Constata-se, ainda, que o reconhecimento de diplomas extrapola a função administrativa de validação formal de títulos, assumindo a natureza de instrumento estruturante de integração regional e de política pública estratégica

voltada à cooperação internacional, à mobilidade de pessoas e ao desenvolvimento econômico e social.

METODOLOGIA

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de natureza documental, fundamentada na análise de instrumentos normativos internacionais e regionais que regulam a avaliação institucional, a comparabilidade curricular e o reconhecimento de diplomas no ensino superior — abordagem que permite compreender em profundidade as lógicas e estruturas dos sistemas de avaliação e reconhecimento adotados pela União Europeia e pelo Mercosul.

O arcabouço documental é composto por instrumentos normativos primários: a Declaração de Bolonha (1999), marco fundador do Espaço Europeu de Ensino Superior; as Recomendações relativas ao EQF (2008 e 2017); as Diretivas de reconhecimento de qualificações profissionais (2005/36/CE e 2013/55/UE); e, no âmbito do Mercosul, as Decisões do Conselho do Mercado Comum n.º 17/2008 (ARCU-SUL), n.º 7/2018 (Acordo Marco de Revalidação de Títulos) e n.º 18/2021 (atualização do ARCU-SUL). A seleção focou em documentos primários com capacidade de estabelecer, regulamentar ou implementar os instrumentos de comparabilidade e reconhecimento, pois, conforme Fávero e Centenaro, "a pesquisa documental é compreendida como um processo que se utiliza de métodos e técnicas para a apreensão, compreensão e análise de documentos dos mais variados tipos" (FÁVERO; CENTENARO, 2019, p. 16).

O procedimento analítico adotou quatro categorias: governança regional (natureza supranacional ou intergovernamental de cada sistema); mecanismos de comparabilidade curricular; sistemas de garantia de qualidade; e impactos sobre o reconhecimento de diplomas. A comparação seguiu os eixos de convergências e divergências, potencialidades e limitações de cada modelo, sendo parte dissertação de mestrado.

REFERENCIAL TEÓRICO

Os processos de integração regional refletem distintas concepções teóricas de organização política, jurídica e institucional entre Estados soberanos, assumindo conformações diversas de governança, especialmente no grau de institucionalização e cessão de soberania. Para Hettne, o regionalismo não é apenas econômico, mas um processo social e político construído que transforma uma área geográfica em um sujeito ativo — a abordagem do "Novo Regionalismo", que descreve os blocos regionais surgidos a partir dos anos 1980/1990 como fenômeno multifacetado (HETTNE; SÖDERBAUM, 1998). Para Haas, "cabe ressaltar que os fatores

objetivos de ordem econômica, social e de comunicação frequentemente associados à integração, em meu esquema, são condições típicas de uma comunidade política em curso. Na melhor das hipóteses, podem servir como indicadores para nos ajudar a avaliar o progresso da integração" (HAAS, 2005, p. 367).

A distinção central entre os dois modelos analisados reside no grau de cessão de soberania. Na União Europeia, os Estados-membros delegam alguns de seus poderes de decisão nas instituições comuns que criaram, de modo a assegurar que as decisões sobre assuntos de interesse comum possam ser tomadas democraticamente ao nível europeu. No Cone Sul, a trajetória histórica contribuiu para um regionalismo marcado pela centralidade dos Estados nacionais e pela preservação da soberania, influenciando a opção do MERCOSUL, criado pelo Tratado de Assunção em 1991, por um modelo estritamente intergovernamental: o Protocolo de Ouro Preto formalizou a centralidade dos Estados-partes no processo decisório, no qual inexiste autoridade supranacional — as decisões são tomadas por consenso, exigindo aprovação unânime (MERCOSUL, 1991).

Em ambos os modelos, contudo, emerge a necessidade de mecanismos que confiram confiança mútua entre os sistemas nacionais, condição essencial para qualquer forma de reconhecimento de diplomas — no Processo de Bolonha e no Sistema ARCU-SUL, a acreditação é o instrumento central de indução de padrões de qualidade. Entende-se a mobilidade acadêmica como pertencente aos processos de internacionalização do ensino superior, parte das estratégias de ampliação da produção científica e de inserção no comércio de ensino mundial (CERDEIRA et al., 2024): "graduados precisam cada vez mais de habilidades interpessoais ('soft skills') para terem sucesso no mercado de trabalho, as quais são melhor desenvolvidas através de experiências de estudo internacionais" (PETERKOVÁ et al., 2024, p. 1). Programas de graduação sanduíche, cotutelas de doutorado e projetos de pesquisa colaborativos são expressões dessa modalidade, cuja efetivação requer instrumentos que assegurem o reconhecimento dos créditos, títulos e diplomas obtidos no exterior.

A mobilidade profissional, por sua vez, diz respeito à movimentação de um profissional para exercer sua atividade laboral em país diverso daquele onde obteve sua qualificação, sendo fruto do desenvolvimento econômico e diretamente relacionada ao mercado de trabalho e à livre circulação de trabalhadores. O reconhecimento de títulos se desdobra em três modalidades: a equivalência, pela qual uma autoridade competente verifica se o conteúdo, a carga horária e o nível do diploma estrangeiro correspondem, de forma substantiva, ao de um diploma nacional; a revalidação, definida no arcabouço mercosuliano como "validade oficial outorgada pelas

instituições competentes de uma das Partes aos títulos ou diplomas de graduação de outra das Partes emitidos por Instituições de Ensino Superior" (MERCOSUL, 2018, p. 1); e o reconhecimento automático, vetor europeu (UNIÃO EUROPEIA, 2018b). A distinção não é meramente terminológica: a equivalência e a revalidação inserem-se em lógicas nacionais e intergovernamentais, nas quais cada Estado preserva sua soberania sobre a validação de títulos estrangeiros; o reconhecimento automático pressupõe a delegação ou compartilhamento de competências regulatórias, típico de modelos supranacionais, nos quais a confiança mútua e a harmonização normativa substituem os controles individuais.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

No plano europeu, o Processo de Bolonha, inaugurado em 1999 com a Declaração assinada pelos Ministros da Educação de 29 países, constitui o marco fundacional da convergência estrutural dos sistemas de ensino superior na Europa e o principal vetor de harmonização acadêmica no continente (UNIÃO EUROPEIA, 1999). O processo comprometeu os participantes em três pontos: introduzir um sistema de três ciclos (licenciatura, mestrado e doutoramento); assegurar o reconhecimento mútuo das qualificações e períodos de aprendizagem no estrangeiro; e aplicar um sistema de garantia da qualidade. O Comunicado de Berlim delineou a estrutura de três ciclos: "o primeiro ciclo dará acesso ao segundo ciclo que, por sua vez, dará acesso ao doutoramento" (UNIÃO EUROPEIA, 2003, p. 3), e a Declaração de Budapeste-Viena, de 2010, programou o lançamento formal da Área Europeia de Educação Superior (UNIÃO EUROPEIA, 2010). A estrutura de ciclos é a base do regime de reconhecimento de qualificações da União Europeia, pois torna o sistema comparável (nível, duração e progressão), operacionalizando os instrumentos subsequentes: Quadro Europeu de Qualificações (EQF), Sistema Europeu de Transferência de Créditos (ECTS) e a Diretiva 2005/36/CE.

O EQF "fornece um quadro de referência comum que auxilia na comparação dos sistemas nacionais de qualificações, das estruturas e dos seus níveis" (UNIÃO EUROPEIA, 2008, p. 3) — quadro de oito níveis, baseado em resultados de aprendizagem, que funciona como ferramenta de tradução entre os quadros nacionais. Na mesma direção, o ECTS visa tornar os estudos e cursos mais transparentes, facilitando o planejamento e a avaliação dos programas e da mobilidade estudantil. O compromisso com a plena implementação do ECTS foi renovado em termos expressivos:

> Para promover ainda mais a mobilidade e o reconhecimento em todo o Espaço Europeu do Ensino Superior (EEES), trabalharemos para garantir que qualificações

> de ensino superior comparáveis, obtidas num país do EEES, sejam automaticamente reconhecidas nos outros países, com base nos mesmos critérios, para efeitos de acesso a estudos adicionais e ao mercado de trabalho. Para tal, renovamos o nosso compromisso de assegurar a plena implementação do ECTS. (UNIÃO EUROPEIA, 2018a, p. 2)

A totalidade dos instrumentos — EQF, ECTS e Suplemento ao Diploma — forma um método de comparação da qualidade da educação. No campo profissional, a Diretiva 2005/36/CE regula o reconhecimento das qualificações profissionais no âmbito da União Europeia:

> A presente directiva estabelece as regras segundo as quais um Estado-Membro que subordina o acesso a uma profissão regulamentada ou o respectivo exercício no seu território à posse de determinadas qualificações profissionais (adiante denominado «Estado-Membro de acolhimento») reconhece, para o acesso a essa profissão e para o seu exercício, as qualificações profissionais adquiridas noutro ou em vários outros Estados-Membros (adiante denominados «Estado-Membro de origem») que permitem ao seu titular nele exercer a mesma profissão. (UNIÃO EUROPEIA, 2005, p. 1)

Essa diretiva surge no contexto da livre circulação de trabalhadores e liberdade de estabelecimento previstos nos artigos 45 e 49 do TFUE e consolidou os requisitos mínimos de formação de diversas profissões antes dispersos em várias diretivas. A Diretiva 2013/55/UE introduziu a Carteira Profissional Europeia, certificação digital processada em procedimento comunitário unificado, destinada a simplificar o reconhecimento e introduzir eficiências de custos e operacionais (UNIÃO EUROPEIA, 2013), além de sistema de alerta entre os Estados-Membros sobre sanções profissionais — lógica da proteção do interesse público, equilibrando o desembaraço da mobilidade.

No contexto mercosuliano, o Setor Educacional do MERCOSUL (SEM) organiza seus projetos por planos de ação, tendo a compatibilização e harmonização dos sistemas educativos como pilar de ação desde o primeiro Plano Trienal (1992), do que decorreram o Protocolo de Integração Educativa sobre o Reconhecimento de Títulos Universitários e o Protocolo para Prosseguimento de Estudos de Pós-graduação, vigente até hoje (MERCOSUL, 1996). O Sistema de Credenciamento de Cursos de Graduação para o Reconhecimento Regional da Qualidade Acadêmica dos Respectivos Diplomas foi criado pela Decisão CMC n.º 17/08 (MERCOSUL, 2008): o ARC-SUL visa “dar garantia pública, na região do Mercosul e dos estados associados, dos níveis de qualidade acadêmicos e científicos dos cursos” (BRASIL, [s.d.]) e, embora não produza reconhecimento automático, induz padrões comuns de avaliação e promove confiança entre os sistemas nacionais. Sua natureza intergovernamental, contudo, impõe limites à harmonização: “o processo regional é executado ao nível nacional” (PUZIOL; BARREYRO, 2016, p. 72). Ainda assim, “o Sistema do Mercosul possui potencial para

determinar qualidade na educação superior e, consequentemente, induzir o reconhecimento de títulos nos países do bloco" (SOUZA; REAL, 2020, p. 11).

As iniciativas para a mobilidade profissional ainda são tímidas. A Decisão CMC n.º 18/21 promulga o Acordo Marco do Mercosul de Reconhecimento Recíproco e Outorga de Matrículas para o Exercício Profissional Temporário da Agrimensura, Agronomia, Arquitetura, Geologia e Engenharia (MERCOSUL, 2021), mecanismo experimental de exercício temporário; no Brasil, incorporado pelo Decreto Legislativo n.º 207, de 2025, aguardando promulgação (BRASIL, 2025). O Acordo sobre Revalidação de Títulos reforça que a revalidação "produzirá os efeitos que cada parte confere aos seus próprios títulos ou diplomas oficiais" (MERCOSUL, 2018, p. 3) — espírito de coordenação que ao final garante a livre circulação de profissionais qualificados. O reconhecimento de diplomas, assim, não é instituto único: enquanto a proposição europeia se encaminha para o reconhecimento automático, o contexto mercosuliano se dá, pela governança intergovernamental, por meio das categorias de revalidação e reconhecimento de diplomas.

A comparação estrutural revela que a diferenciação entre supranacionalidade e intergovernamentalidade é elemento estruturante da densidade normativa, da eficácia jurídica e da previsibilidade dos mecanismos de reconhecimento. O Direito Comunitário europeu é "um sistema jurídico sui generis, que não se confunde com o direito interno dos Estados que compõem a Comunidade Europeia, pois suas normas são editadas por órgãos comunitários e têm aplicabilidade imediata na ordem jurídica interna de cada um desses países" (GOMES, 2003, p. 2) — a Diretiva 2005/36/CE vincula o Estado-Membro quanto ao resultado a alcançar (art. 288 do TFUE), obrigação qualitativamente superior aos esquemas intergovernamentais clássicos. No MERCOSUL, as decisões dos órgãos deliberativos — Decisões do CMC, Resoluções do Grupo Mercado Comum ou Diretrizes da Comissão de Comércio — não têm aplicabilidade direta nos ordenamentos internos, exigindo internalização. Dessa forma, "diferentemente da supranacionalidade, na intergovernamentalidade não há limitações ao poder nacional, uma vez que não há delegação de poderes a um órgão superior, mantendo-se assim a plena autonomia do Estado" (GAIO JR.; LEITE, 2015, p. 242) — a mobilidade permanece condicionada à capacidade de cada Estado de internalizar e operacionalizar os compromissos regionais.

Na padronização, o sistema europeu construiu instrumentos de transparência e comparabilidade de qualificações — EQF, ECTS e Suplemento de Diploma —, enquanto o mercosuliano concentrou-se na acreditação regional da qualidade, com o Estatuto da Cidadania a prever o

“aprofundamento do sistema ARC-SUL para a equivalência plena dos cursos superiores do MERCOSUL” (MERCOSUL, 2010). O sistema europeu se foca na comparabilidade das qualificações, o mercosuliano na comparação da qualidade das instituições — logo, o primeiro se torna mais previsível para a circulação acadêmica e profissional. A diferença de foco é expressiva: no espaço europeu, o reconhecimento é articulado à lógica do mercado interno — “se pretender trabalhar no seu novo país, poderá ter de obter o reconhecimento oficial das suas qualificações profissionais para poder exercer a sua profissão” (UNIÃO EUROPEIA, 2022) — , ao passo que, no Mercosul, a trajetória normativa concentrou-se na cooperação acadêmica, no prosseguimento de estudos e nas atividades docentes e de pesquisa, assegurando o Estatuto que os estudantes têm direito ao reconhecimento de seus títulos “para a realização de estudos de pós-graduação em outro dos Estados Partes” (MERCOSUL, 2026, p. 24). A União Europeia prioriza a mobilidade do trabalhador qualificado; o MERCOSUL, a integração acadêmica como etapa de aprofundamento regional — os contrastes decorrem do próprio sentido político-jurídico que cada bloco atribui à circulação dos diplomas.

Sob o prisma da eficiência, a densidade institucional europeia confere maior transparência funcional, ainda que a documentação oficial reconheça que os procedimentos de reconhecimento “são frequentemente lentos, deixados à discrição de cada instituição, não são suficientemente transparentes e podem acarretar custos adicionais para o estudante” (COMISSÃO EUROPEIA, [s.d.]). A resposta europeia tem sido a construção de instrumentos de confiança e comparabilidade; no Mercosul, a “garantia pública” opera sobretudo pela acreditação regional (MERCOSUL, 2026, p. 24). O ponto de convergência é que a desburocratização depende da produção de confiança institucional — a redução das barreiras só é juridicamente sustentável quando apoiada em mecanismos que tornem as credenciais legíveis, verificáveis e mutuamente confiáveis.

As lições são recíprocas. A União Europeia ensina a densificar a governança do reconhecimento por transparência, comparabilidade e coordenação administrativa — o sistema IMI (Sistema de Informação do Mercado Interno) mostra que a eficácia do reconhecimento depende também de canais técnicos que permitam verificar documentos e acelerar decisões. O MERCOSUL recorda que o reconhecimento pode ser formulado como elemento de cidadania regional e igualdade de acesso a direitos (MERCOSUL, 2026, p. 24). Quanto à superação do modelo intergovernamental, a formulação binária é simplificadora: o reconhecimento pleno não depende da supressão formal da intergovernamentalidade, mas de mecanismos regionais de confiança qualificada, simplificação procedimental e vinculação progressiva — ao prever que

títulos acreditados pelo ARCU-SUL sejam submetidos a “procedimentos simplificados para seu reconhecimento sem ser exigidos requisitos acadêmicos adicionais”, o bloco já limita materialmente a discricionariedade nacional. Há espaço para medidas intensificadoras — cronograma de certificação ARCU-SUL para universidades públicas, padronização documental, banco de dados comum, prazos máximos de decisão e procedimentos recursais compartilhados —, sem transferência total de soberania. O ponto de partida deve ser a experiência dos sujeitos em mobilidade: a efetividade do reconhecimento é uma medida prática da cidadania regional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa confirmou a hipótese segundo a qual a natureza institucional regional — supranacionalidade, no caso da União Europeia, e intergovernamentalidade, no caso do MERCOSUL — constitui fator determinante da robustez normativa, da eficácia jurídica e do reconhecimento prático dos títulos de ensino superior. A União Europeia dispõe de instrumentos de efeito e aplicabilidade imediatos, enquanto o MERCOSUL depende da vontade dos Estados-Parte para internalizar a operabilidade das normas: o modelo supranacional, assentado em diretivas vinculantes e reconhecimento automático, apresenta maior efetividade na promoção da mobilidade acadêmica e profissional; o intergovernamental enfrenta a baixa força vinculante das normas e a ausência de órgão executivo supranacional.

No sistema brasileiro, a fragmentação da informação é a marca: o requerente deve recorrer à Resolução CNE/CES n.º 2/2024, às normas internas de cada universidade revalidadora e à Plataforma Carolina Bori (BRASIL, 2024), além de identificar por conta própria o curso similar ou equivalente. Por essa lacuna entre o panorama normativo e o acesso efetivo ao reconhecimento fundamentou-se a elaboração de produto técnico — manual prático para o solicitante de reconhecimento de diplomas de nível superior —, escolha justificada por ser instrumento concreto de cidadania e de redução de custo, pela capilaridade e baixo custo de atualização e por ser ferramenta digital de pré-avaliação.

Faz-se mais plausível, assim, a consolidação de um regime híbrido, no qual a intergovernamentalidade permaneça como matriz política geral, mas ceda lugar, em domínios específicos, a padrões regionais mais vinculantes, transparentes e operacionais — conclui-se pela viabilidade de um modelo híbrido que, preservando a soberania estatal dos países-membros, estabeleça mecanismos robustos de reconhecimento mútuo de qualificações. A efetividade da integração regional depende, em suma, da adequação dos mecanismos de

reconhecimento às especificidades de cada forma de mobilidade — acadêmica ou profissional —, tema aberto à continuidade dos estudos, especialmente quanto à formulação de políticas públicas mais adequadas às finalidades de cada tipo de mobilidade.

Palavras-chave: Mobilidade Internacional. Mobilidade Acadêmica. Mobilidade Profissional. Reconhecimento de Diplomas. Integração Regional. Processo de Bolonha. Mercosul.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto Legislativo nº 207 aprova o texto do Acordo Marco do Mercosul de Reconhecimento Recíproco e Outorga de Matrículas para o Exercício Profissional Temporário da Agrimensura, Agronomia, Arquitetura, Geologia e Engenharia, assinado em Montevidéu, em 6 de julho de 2022. Brasília, 2025. Disponível em: https://www.congressonacional.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/170234. Acesso em: 18 abr. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Resolução CNE/CES nº 2, de 19 de dezembro de 2024. Dispõe sobre a revalidação de diplomas de cursos de graduação e sobre o reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu expedidos por universidades estrangeiras. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 161, n. 245, p. 93, 20 dez. 2024. Disponível em: https://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detalhar?idAtoAdmElastic=17085. Acesso em: 08 mar. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). ARCU-SUL – Sistema de Acreditação Regional de Cursos Universitários do MERCOSUL. Disponível em: https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/arcu-sul. Acesso em: 20 jan. 2026.

CERDEIRA, et al. Política de internacionalização da educação superior como estratégia da agenda global: tendências atuais. Revista Educação, Política e Debate, Uberlândia, v. 13, n. 2, a2024-73307, maio 2024. Disponível em: https://doi.org/10.14393/repod-v13n2a2024-73307. Acesso em: 08 mar. 2026.

COMISSÃO EUROPEIA. Automatic recognition of qualifications. European Education Area, [s.d.]. Disponível em: https://education.ec.europa.eu/pt-pt/education-levels/higher-education/inclusive-and-connected-higher-education/automatic-recognition-of-qualifications. Acesso em: 21 jun. 2026.

FÁVERO, Altair Alberto; CENTENARO, Junior Bufon. A pesquisa documental nas investigações de políticas educacionais: potencialidades e limites. Contrapontos, Florianópolis, v. 19, n. 1, p. 170-184, jan./dez. 2019. DOI: https://doi.org/10.14210/contrapontos.v19n1.p170-184. Acesso em: 17 jul. 2026.

GAIO JR., Antônio Pereira; LEITE, Luísa Santos Daltro. Integración mercosureña: entre lo intergubernamental y lo supranacional. RSTPR, Asunción, v. 3, n. 6, p. 226-250, Aug. 2015. DOI: https://doi.org/10.16890/rstpr.a3.n6.226. Disponível em: http://scielo.iics.una.py/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2304-78872015000600226&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 16 mai. 2026.

GOMES, Eduardo Biacchi. A Supranacionalidade e os Blocos Econômicos. Revista da Faculdade de Direito UFPR, [S. l.], v. 38, 2003. DOI: 10.5380/rfdufpr.v38i0.1767. Disponível em: https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/1767. Acesso em: 16 maio 2026.

HAAS, Ernest B. International Integration: European and Universal Integration. International Organization, v. 15, n. 3, 2005. Disponível em: https://www.jstor.org/stable/2705338. Acesso em: 28 jan. 2026.

HETTNE, Björn; SÖDERBAUM, Fredrik. The New Regionalism Approach (1998). Politeia, v. 17, n. 3, p. 6-21, 1998. Disponível em: https://ssrn.com/abstract=2399180. Acesso em: 30 jan. 2026.

MERCOSUL. Conselho do Mercado Comum. Decisão CMC nº 8/96, que aprova o Protocolo de Integração Educacional para o Prosseguimento de Estudos de Pós-Graduação nas Universidades dos Estados Partes do MERCOSUL, 1996. Disponível em: https://normas.mercosur.int/public/normativas/2052. Acesso em: 10 jan. 2026.

MERCOSUL, Conselho do Mercado Comum (CMC). Decisão nº 17, de 3 de julho de 2008 (Acordo sobre a Criação e a Implementação de um Sistema de Credenciamento de Cursos de Graduação para o Reconhecimento Regional da Qualidade Acadêmica dos Respectivos Diplomas no MERCOSUL e Estados Associados). Sistema de Informação do Mercosul, 2008. Disponível em: https://normas.mercosur.int/public/normativas/128. Acesso em: 28 jan. 2026.

MERCOSUL. Estatuto da Cidadania do MERCOSUL. Decisão CMC nº 64/10. Sistema de Informação do Mercosul, 2010. Disponível em: https://normas.mercosur.int/public/normativas/2370. Acesso em: 21 jun. 2026.

MERCOSUL. Conselho do Mercado Comum (CMC). Decisão nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que aprova o Acordo sobre Revalidação de Títulos ou Diplomas de Ensino Superior em Nível de Graduação no Mercosul. Reunião de Ministros da Educação, 2018. Disponível em: https://normas.mercosur.int/public/normativas/3635. Acesso em: 10 mar. 2026.

MERCOSUL. Conselho do Mercado Comum. Decisão CMC nº 18/21, que promulga Acordo Marco do Mercosul de Reconhecimento Recíproco e Outorga de Matrículas para o Exercício Profissional Temporário da Agrimensura, Agronomia, Arquitetura, Geologia e Engenharia. San Miguel de Tucumán, 2021. Disponível em: https://normas.mercosur.int/public/normativas/4241. Acesso em: 18 abr. 2026.

MERCOSUL. Estatuto da Cidadania do Mercosul. Montevidéu: Mercosul, 2026. Disponível em: https://www.mercosur.int/wp-content/uploads/2025/05/estatuto-cidadania-mercosul-pt_MAR2026_ECM.pdf. Acesso em: 21 jun. 2026.

MERCOSUL. Tratado para a Constituição de um Mercado Comum entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai (Tratado de Assunção). Assunção, 26 mar. 1991. Disponível em: https://www.mercosur.int/documento/tratado-de-assuncao-para-a-constituicao-de-um-mercado-comum/. Acesso em: 27 jan. 2026.

PETERKOVÁ, J.; ČOPÍKOVÁ, A.; KOTAS, P. The Importance of Soft Skills in the Context of Contemporary Economic Relations and International Student Mobility. Journal of International Relations, v. XXII, n. 1, 2024. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/384213577_The_Importance_of_Soft_Skills_in_the_Context_of_Contemporary_Economic_Relations_and_International_Student_Mobility. Acesso em: 10 nov. 2025.

PIFFER, Carla; CRUZ, Paulo Marcio. A transnacionalidade, as migrações transnacionais e os direitos dos trabalhadores migrantes. Revista Jurídicas, v. 16, n. 2, p. 11-28, 2019. Disponível em: https://revistasojs.ucaldas.edu.co/index.php/juridicas/article/view/55. Acesso em: 26 set. 2025.

PUZIOL, Jeinni Kelly Pereira; BARREYRO, Gladys Beatriz. Internacionalização, regionalização, integração e a educação superior: algumas considerações sobre a acreditação

regional do Mercosul. Educação e Fronteiras, Dourados, v. 6, n. 16, p. 64-78, 2016. Disponível em: https://ojs.ufgd.edu.br/educacao/article/view/5711. Acesso em: 12 nov. 2025.

SOUZA, Marianne Pereira; REAL, Giselli Cristina Martins. Potencialidades do sistema ARCU-SUL para a construção do modelo regional de reconhecimento de títulos. EDUR - Educação em Revista, v. 36, 2020. Disponível em: https://www.scielo.br/j/edur/a/GwHY793Hq874JwW9wTkWDMF/?format=html&lang=pt. Acesso em: 01 nov. 2025.

UNIÃO EUROPEIA. Tratado da União Europeia (Tratado de Maastricht). Assinado em Maastricht, 7 fev. 1992. Jornal Oficial da União Europeia, C 191, 29 jul. 1992. Versão consolidada: Jornal Oficial da União Europeia, C 326, 26 out. 2012, p. 13-45. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:11992M/TXT. Acesso em: 10 ago. 2025.

UNIÃO EUROPEIA. Declaração de Bolonha: declaração conjunta dos ministros da educação europeus. Bolonha, 19 jun. 1999. Disponível em: https://ehea.info/media.ehea.info/file/Ministerial_conferences/05/3/1999_Bologna_Declaration_Portuguese_553053.pdf. Acesso em: 22 mar. 2026.

UNIÃO EUROPEIA. Conferência de Ministros Responsáveis pelo Ensino Superior. Comunicado de Berlim. Berlim, 2003. Disponível em: https://ehea.info/media.ehea.info/file/2003_Berlin/29/9/2003_Berlin_Communique_Portuguese_577299.pdf. Acesso em: 06 abr. 2026.

UNIÃO EUROPEIA. Parlamento Europeu. Conselho da União Europeia. Directiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 7 de setembro de 2005 relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32005L0036. Acesso em: 18 abr. 2026.

UNIÃO EUROPEIA. Parlamento Europeu. Conselho da União Europeia. Recomendação de 23 de abril de 2008 relativa à instituição do Quadro Europeu de Qualificações para a aprendizagem ao longo da vida. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2008:111:0001:0007:PT:PDF. Acesso em: 18 abr. 2026.

UNIÃO EUROPEIA. Área de Educação Superior. Declaração de Budapeste-Viena. Budapeste-Viena, 2010. Disponível em: https://ehea.info/Upload/document/ministerial_declarations/Budapest_Vienna_Declaration_598640.pdf. Acesso em: 4 abr. 2026.

UNIÃO EUROPEIA. Parlamento Europeu. Conselho da União Europeia. Diretiva 2013/55/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de novembro de 2013 que altera a Diretiva 2005/36/CE relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais e o Regulamento (UE) nº 1024/2012 relativo à cooperação administrativa através do Sistema de Informação do Mercado Interno («Regulamento IMI»). Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2013:354:0132:0170:pt:PDF. Acesso em: 18 abr. 2026.

UNIÃO EUROPEIA. Conferência de Ministros Responsáveis pelo Ensino Superior. Comunicado de Paris. Paris, 2018a. Disponível em: https://ehea.info/media.ehea.info/file/2018_Paris/77/1/EHEAParis2018_Communique_final_952771.pdf. Acesso em: 22 mar. 2026.

UNIÃO EUROPEIA. Conselho da União Europeia. Proposta de recomendação do Conselho relativa à promoção do reconhecimento mútuo automático de diplomas de ensino superior e ensino secundário e de resultados obtidos durante períodos de aprendizagem no estrangeiro.

COM(2018) 270 final, 22 maio 2018b. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:52018DC0270. Acesso em: 29 jan. 2026.

UNIÃO EUROPEIA. Qualificações profissionais. Your Europe, 2022. Disponível em: https://europa.eu/youreurope/citizens/work/professional-qualifications/index_pt.htm. Acesso em: 6 jul. 2026.